



LEI MUNICIPAL Nº 2.174 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

EMENTA: Dispõe sobre a execução e do ensino do Hino Nacional Brasileiro, Hino do Estado de Pernambuco e do Hino de Maraial, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Maraial/PE, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil c/c Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e **EU** sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório a execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino do Estado de Pernambuco e do Hino Municipal, em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino do nosso Município.

Parágrafo único. A execução e canto dos hinos referidos no *caput* deste artigo acontecerão pelo menos uma vez por semana, ao longo de todo o período abrangido pelo calendário escolar municipal.

Art. 2º - São objetivos da presente Lei Municipal:



- I – Conhecer o Hino Nacional Brasileiro, o Hino Pernambucano e o Hino de Maraial, bem como compreender o seu significado;
- II – Valorizar o Hino Nacional Brasileiro, do Estado de Pernambuco e o Municipal, e suas bandeiras respectivas;
- III – Desenvolver o senso de patriotismo e civilismo;
- IV – Criar no ambiente escolar um universo de respeito e amor à pátria;
- V – Compreender a postura adequada no momento de execução do Hino Nacional Brasileiro, do Hino Pernambucano e do Hino Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à execução do referido Projeto de Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2019.


MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA
Prefeito Constitucional